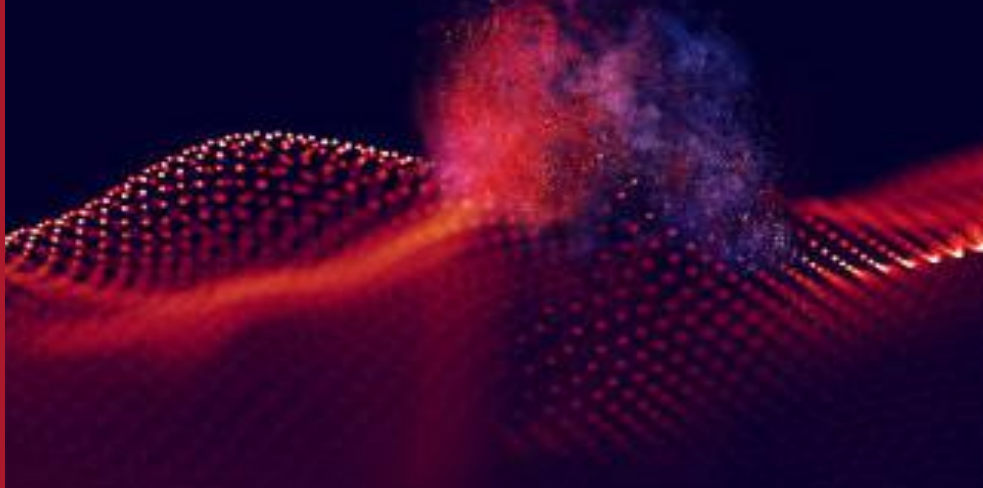




A Autoridade da Concorrência [elabora](#) um Guia de Boas Práticas relativo ao *Gun-Jumping*

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) publicou o “Guia de Boas Práticas relativo ao *Gun-Jumping*”, depois de o ter submetido a uma consulta pública em 2022.

O Guia encontra-se dividido em quatro secções que incidem sobre **(i)** o conceito e contornos do *gun-jumping*, **(ii)** a realização antecipada da concentração, **(iii)** os procedimentos para obviar ao risco de realização antecipada e **(iv)** as consequências legais da realização antecipada, apresentando um conjunto de orientações dirigidas às empresas nessa matéria.

O “*Gun-Jumping*” consiste na realização de uma operação de concentração sujeita a notificação prévia obrigatória antes de ser notificada à AdC ou antes da decisão da AdC, expressa ou tácita, de não oposição por parte desta entidade (no caso da operação ter sido notificada à AdC).

A expressão “*Gun-Jumping*”, que tem origem no desporto e corresponde ao início de uma prova antes do disparo de partida, pode resultar da adoção de práticas como **(i)** a troca de informações entre a empresa adquirente e a empresa a adquirir, se tiver por objeto ou

por efeito antecipar a realização da concentração, **(ii)** a transmissão da titularidade de ativos e/ou direitos por via contratual, conferindo à empresa adquirente a possibilidade de exercício de uma influência determinante sobre a empresa a adquirir, ou **(iii)** a aquisição de facto de uma influência determinante sobre a empresa a ser adquirida.

Na prática, o *Gun-Jumping* ocorrerá sempre que, em relação a uma determinada empresa (ou ativos da mesma) ocorra uma mudança de controlo duradora, que, por preencher algum dos critérios de notificação obrigatória e prévia à AdC, deva aguardar a oportuna decisão de não oposição.

Importa sublinhar que a implementação de uma operação de concentração sem prévia notificação à AdC constitui uma contraordenação grave, sendo punível com coima que poderá atingir o equivalente a 10% do volume de negócios realizado pela empresa infratora no exercício anterior à decisão final condenatória da AdC pelo que as empresas deverão estar atentas, designadamente aos requisitos de notificação das operações de concentração junto da AdC no âmbito de operações de aquisição, fusão ou parceria, às decisões de gestão que ficam

dependentes dos futuros adquirentes, desde a assinatura do contrato de compra e venda de ações, até a decisão da operação de concentração e, ainda, à criação de entidades económicas autónomas por parte de empresas anteriormente independentes.

Nos últimos seis anos (de 2017 a 2022), a AdC sancionou seis casos de “*Gun-Jumping*”, tendo esta entidade aplicado uma coima de 2.500.000 euros à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa com fundamento na prática de “*Gun-Jumping*” no passado mês de setembro.

Importa sublinhar que a implementação de uma operação de concentração sem prévia notificação à AdC constitui uma contraordenação grave, sendo punível com coima que poderá atingir o equivalente a 10% do volume de negócios realizado pela empresa infratora no exercício anterior à decisão final condenatória da AdC.

Autoridade da Concorrência (“AdC”)

- **08/11/2022: Proc. Ccent/2022/49 – SQUARE/CGA** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na substituição da Caixa Gestão de Ativos – SGOIC, S.A. pela SQUARE Asset Management – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo S.A., enquanto sociedade gestora do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Saudeinveste. O Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Saudeinveste é um fundo de investimento imobiliário fechado de subscrição particular, vocacionado para o investimento em imóveis destinados a unidades hospitalares.
- **15/11/2022: Proc. Ccent/2022/46 – Santogal/RRG Portugal** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição, pela Santogal, S.G.P.S., S.A., do controlo exclusivo da Renault Retail Group Portugal, S.A. A Santogal dedica-se à comercialização de motos e veículos ligeiros de diversas marcas. Por sua vez, a Renault Retail Group encontra-se ativa no comércio retalhista de veículos, representando as marcas Renault, Dacia e Alpina.
- **22/11/2022: Proc. Ccent/2022/47 – EDA/Amaral & Filhos Distribuição** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição, pelo Grupo Bel, S.A., através da empresa-veículo EDA - Empresa de Distribuição Alimentar, Lda., do controlo exclusivo da Amaral & Filhos Distribuição, S.A. O Grupo Bel agrega diversas empresas com presença nos mercados nacional e internacional em várias áreas de negócio. Por seu turno, a Amaral & Filhos é uma empresa ativa em Portugal na distribuição e comércio por grosso (*cash and carry*) de produtos alimentares e outros bens de consumo.
- **22/11/2022: Proc. Ccent/2022/48 – Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na RAM** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que deriva da adjudicação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área correspondente aos municípios de Santana, Machico, Santa Cruz, Funchal e Porto Santo (Região Autónoma da Madeira) a um agrupamento de empresas composto pela Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a Triplus Investimentos – Consultoria e Gestão, S.A., a Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., a Leacock Investimentos SGPS, S.A. e a Totalequation Unipessoal, Lda., no âmbito do concurso para a concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira.
- **29/11/2022: Proc. Ccent/2022/51 – Explorer IV/Magos** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição do controlo exclusivo, pelo Explorer IV - Fundo de Capital de Risco, representado e gerido pela Explorer Investments - Sociedade de Risco, S.A., da Magos Irrigation Systems, S.A. O Explorer IV é um fundo de investimento de capital de risco, cujo património se destina à aquisição, por período limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com sede em Portugal. Por sua vez, a Magos é uma empresa com atividade no setor de serviços, equipamentos e componentes para sistemas de irrigação.

- **29/11/2022: Proc. Ccent/2022/52 – Crest II/FIMAG** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição, pelo fundo Crest II – FCR, através da sua participada Dualparts II, S.A., do controlo exclusivo da FIMAG - Importação e Comércio de Acessórios, Lda. O fundo Crest II é um fundo de capital de risco que se dedica à realização e gestão de investimentos em empresas. Por seu turno, a FIMAG é uma sociedade que se dedica, em Portugal, ao comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis ligeiros.
- **29/11/2022: Proc. Ccent/2022/53 – Deep Ocean*Østensjø*Solstad/JV** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição, pela DeepOcean AS, pela Johannes Østensjø DY AS e pela Solstad Operations Holding AS, do controlo conjunto da DeepOcean InvestCo 3 AS (“JV”) e das suas subsidiárias, Remota AS e VSNT AS, todas sediadas na Noruega. A Deep Ocean fornece uma gama de serviços no setor marítimo a empresas ativas nas indústrias extrativas e de energias renováveis *offshore*. A Østensjø e a Solstad, por sua vez, prestam uma variedade de serviços *offshore* e de reboque a indústrias extrativas *offshore*, de energias renováveis e outras indústrias. A JV operará na Noruega e no Reino Unido, nos setores do desenvolvimento, construção, propriedade e operação remota de veículos marítimos autónomos de superfície, assim como na prestação de serviços de monitorização e controlo remoto em terra para veículos *offshore*.
- **06/12/2022: Proc. Ccent/2022/50 – Sonae/NOS** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição, pela Sonae SGPS, S.A., do controlo exclusivo negativo (de facto) da NOS, SGPS, S.A. e, indiretamente, da NOS Comunicações, S.A. A Sonae SGPS é a empresa-mãe do Grupo Sonae, que integra empresas com atividades centradas sobretudo nos negócios da distribuição de base alimentar e não-alimentar, imobiliário, prestação de serviços financeiros e comunicações eletrónicas e tecnologias de informação. Por seu turno, a NOS SGPS desenvolve atividades num conjunto amplo de mercados de serviços de comunicações eletrónicas, audiovisuais e tecnologias de informação.
- **13/12/2022: Proc. Ccent/2022/56 – ICIG / MSSA** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição, pelo International Chemical Investors S.E., da totalidade do capital social da Alkaline S.A.S e das respetivas subsidiárias, de entre as quais a MSSA S.A.S. ("Metaux Speciaux"). O International Chemical Investors é um grupo industrial focado no desenvolvimento de produtos de fermentação, filamentos de viscose, carvão ativado e químicos de proteção de madeira, química fina, clorovinil. Por sua vez, a Metaux Speciaux é uma empresa do Grupo Nippon que se dedica sobretudo ao fabrico e venda de produtos de metal alcalino, assim como de outros produtos secundários, como o cloro.
- **20/12/2022: Proc. Ccent/2022/31 – BSC / M.I. Tech** – A AdC [abre](#) uma investigação aprofundada em torno da operação de concentração que consiste na aquisição, pela Boston Scientific Corporation (“BSC”), através da sua subsidiária Boston Scientific Portugal – Dispositivos Médicos, do controlo exclusivo da M.I. Tech Co., por considerar que, perante os elementos recolhidos até ao momento, não se pode excluir que a referida operação resulte em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional de endopróteses (stents) gastrointestinais metálicas. Com efeito, em Portugal, a atividade da empresa sul-coreana M.I. Tech limita-se ao fornecimento de endopróteses metálicas não vasculares para intervenções gastrointestinais. Por seu turno, a BSC é uma empresa ativa no desenvolvimento, fabrico e venda de dispositivos médicos para especialidades de intervenção médica.

- **27/12/2022: Proc. Ccent/2022/58 – Crest II / Alecarpeças** – A AdC [adota](#) uma decisão de não oposição relativamente à operação de concentração que consiste na aquisição, pelo já mencionado fundo Crest II – FRC, através da sua participada Dualparts II, S.A., do controlo exclusivo da Alecarpeças – Acessórios de Automóveis, Lda. A Alecarpeças é uma sociedade de direito português que se dedica ao comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis ligeiros.

Comissão Europeia (“CE”)

- **08/11/2022: M.10646** – A CE [inicia](#) uma investigação aprofundada em torno da proposta de aquisição de controlo exclusivo da Activision Blizzard pela Microsoft. A Microsoft é uma multinacional tecnológica com sede em Washington, ao passo que a Activision Blizzard é uma empresa cotada em bolsa com sede na Califórnia. Ambas as sociedades se dedicam à criação e edição de jogos para computadores, consolas e dispositivos móveis.
- **16/11/2022: M.10615** – A CE [inicia](#) uma investigação aprofundada em torno da proposta de aquisição do controlo exclusivo, pela Booking Holdings Inc., da Flugo Group Holdings AB, que opera sob a designação “eTraveli”. Tanto a Booking como a eTraveli se dedicam à prestação de serviços *online* de agência de viagens, com enfoque em alojamento e voos.
- **25/11/2022: M.10638** – A CE [autoriza](#), com imposição de compromissos, a proposta de aquisição, pela ALD, do controlo exclusivo da LP Group B.V., empresa *holding* da LeasePlan Corporation N.V. Tanto a ALD como a LeasePlan são líderes na prestação de serviços de aluguer de veículos e serviços de gestão relacionados em diversos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu. Para responder às preocupações levantadas pela CE em matéria de concorrência, a ALD abdicou dos negócios que tem na Irlanda, Noruega e Portugal, assim como dos negócios que a LeasePlan mantém na República Checa, Finlândia e Luxemburgo.
- **05/12/2022: M.10939** – Na sequência da decisão de oposição adotada pela CE em setembro relativamente à aquisição já implementada da GRAIL pela Illumina, com fundamento na sua suscetibilidade para parar a inovação e reduzir a escolha no mercado emergente dos testes de deteção precoce de cancro com base em amostras de sangue, a CE [adota](#) agora uma Nota de Illicitude em que estabelece as medidas que a Illumina deverá adotar a fim de se desbloquear a operação de concentração.

Autoridade da Concorrência (“AdC”)

- **30/11/2022: PRC/2021/1** – A AdC [acusa](#) fornecedoras de cabos de Muito Alta Tensão de terem coordenado entre si a estratégia e o posicionamento a adotar no âmbito de procedimentos de contratação pública lançados pela REN para o fornecimento de cabos de transporte de energia elétrica.
- **15/12/2022: PRC/2022/2** – A AdC [acusa](#) uma associação empresarial e sete dos principais grupos laboratoriais a operar em Portugal de envolvimento em cartel na prestação de análises clínicas e testes COVID, com vista à fixação de preços e à repartição do mercado e de fontes de abastecimento, incluindo o compromisso de não-angariar/contratar trabalhadores dos grupos laboratoriais concorrentes (“*no-poach*”).
- **19/12/2022: PRC/2022/1** – A AdC [sanciona](#) a Farmodiética – Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, um importante fornecedor de suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável, aplicando-lhe uma coima no valor de 1.258.900 euros, por fixação e imposição aos seus distribuidores de preços de venda ao público (“*Resale Price Maintenance*” - RPM).

Comissão Europeia (“CE”)

- **29/11/2022: AT.40547** – A CE [sanciona](#) a Sunpor, a Synbra, a Synthomer, a Synthos e a Trinseo, aplicando-lhes uma coima no valor total de 157 milhões de euros, por participação num cartel referente a compras no mercado dos monómeros de estireno. Na sequência da sua investigação, a CE concluiu que as empresas tinham trocado informações comerciais sensíveis e coordenado as respetivas estratégias de negociação relativamente a um preço de referência na indústria do estireno.
- **06/12/2022:** A CE [adota](#) uma Nota de Ilícitude contra o Deutsche Bank e o Rabobank, acusando-os de terem manipulado os mercados de dívida soberana europeia ao terem concertado preços e estratégias de comercialização de obrigações soberanas no mercado secundário europeu.
- **19/12/2022: AT.40684** – A CE [adota](#) uma Nota de Ilícitude contra a Meta, multinacional americana que opera no setor da tecnologia, acusando-a de ter abusado da sua posição dominante no mercado das redes sociais, a nível europeu, e nos mercados nacionais da publicidade *online* através das redes sociais.

Contactos



Leyre Prieto
Sócia
l.prieto@telles.pt



Joana Whyte
Associada
j.whyte@telles.pt



Sofia Correia Dias
Associada
s.dias@telles.pt



Mafalda Santos Carvalho
Advogada-Estagiária
m.santoscarvalho@telles.pt